



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE JUNHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊN-
CIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação do art. 93 da Lei Com-
plementar nº 14, de 17 de dezembro de
1991; cria a Comarca de Cidelândia;
transfere o Termo Judiciário de
Buritirana e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia
Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Comple-
mentar:

Art. 1º O caput do art. 93 da Lei Complementar nº 14, de 17 de
dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do
Estado do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar nº
116, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 O Tribunal de Justiça terá quinze cargos de oficiais de
justiça e cada juízo de direito e juizado especial contará com dois
cargos, todos providos por concurso público de provas e títulos, cons-
tituindo requisito para seu ingresso a conclusão de curso de ensino
médio e idade mínima de dezoito anos”.

Art. 2º Fica criada a Comarca de Cidelândia, desmembrada da
Comarca de Açailândia, com o Termo Judiciário de Vila Nova dos Mar-
tírios, desmembrado da Comarca de São Pedro da Água Branca.

Art. 3º Fica transferido o Termo Judiciário de Buritirana
da Comarca de Amarante do Maranhão para a Comarca de
Senador La Rocque.

Art. 4º Enquanto não instalada a comarca criada por esta Lei
Complementar, o Município de Cidelândia permanecerá Termo Judici-
ário da Comarca de Açailândia.

§ 1º Enquanto não instalada a Comarca de Cidelândia, o Muni-
cípio de Vila Nova dos Martírios permanecerá Termo Judiciário de
Imperatriz.

§ 2º Instalada a Comarca de Cidelândia e enquanto não instala-
da a Comarca de São Pedro da Água Branca, o Município de São Pedro
da Água Branca será Termo Judiciário da Comarca de Cidelândia.

Art. 5º Ficam criados para a Comarca de Cidelândia os
seguintes cargos:

- I - um cargo de juiz de direito;
- II - um cargo em comissão de secretário judicial;
- III - um cargo de assessor de juiz;
- IV - dois cargos de oficial de justiça;

V - três cargos de técnico judiciário;

VI - dois cargos de auxiliar judiciário.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Com-
plementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem
que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se
contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil
a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE JUNHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊN-
CIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI Nº 9.397, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Cria cargos de Técnico Ministerial e
de Assessor de Promotor de Justiça e
dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia
Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Assessor Técnico Nível V fica transformado
em cargo de Assessor de Promotor de Justiça.

Art. 2º Ficam criados 36 (trinta e seis) cargos de Técnico Mi-
nisterial (Área Administrativa).

Art. 3º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Técnico Ministeri-
al (Área Execução de Mandados).

Art. 4º Ficam criados 36 (trinta e seis) cargos de Assessor de
Promotor de Justiça.

Art. 5º As despesas resultantes da presente Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.

Parágrafo único. O dia 1º de janeiro de 2012 é o termo inicial
para o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o
disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes
da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.